Lei Ordinária nº 1190 de 23 de Dezembro de 2015

Altera os arts. 2° e 3°, da Lei n° 472, de 30 de dezembro de 2004, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o art. 2º da Lei nº 472 de 30 de dezembro de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. As operadoras de turismo náutico que operam os serviços de cruzeiros marítimos deverão pagar a quantia de R$ 12,00 (doze reais) multiplicada pelo número de passageiro a bordo, e acrescida em 20% (vinte por cento) no período noturno.

I – a empresa que realizar entre 6 (seis) e 15 (quinze) operações relacionadas no caput deste artigo, terá reduzido o valor descrito para R$ 10,00 (dez reais);

II – a empresa que realizar acima de 16 (dezesseis) operações relacionadas no caput deste artigo, terá reduzido o valor descrito para R$ 9,00 (nove reais).

§ 2º A tarifa será calculada através do Passe de Saída e/ou pela Lista de passageiros.

§ 1º Para fazer jus ao benefício disposto nos incisos acima, as operadoras deverão encaminhar a lista de operações que farão no período de 6 (seis) meses, com antecedência de 30 (trinta) dias do seu início.

§ 3º Ocorrendo divergência entre a quantidade de desembarques informada e a efetivamente realizada, a empresa responsável será tributada conforme tarifa prevista no caput deste artigo, podendo ainda ser emitida guia complementar referente ao valor recolhido a menor.

Art. 2º. Fica alterado o art. 3º, da Lei nº 472, de 30 de dezembro de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. O valor previsto no artigo anterior poderá ser revisto por Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo único A Fazenda Pública Municipal inscreverá em dívida ativa os créditos das empresas inadimplentes, depois de decorrido o prazo da notificação do seu vencimento.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Armação dos Búzios, 23 de dezembro de 2015.

ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA

Prefeito